LEI MUNICIPAL N.º 1.381, DE 22 DE MAIO DE 2003.

Proíbe o comércio de armas e cigarros de brinquedo, bem como de quaisquer produtos que atentem contra a formação física e moral de crianças e adolescentes, no Município de Indianópolis.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o comércio de armas e cigarros de brinquedo, bem como de quaisquer produtos que atentem contra a formação física e moral de crianças e adolescentes, no Município de Indianópolis.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que deverá notificar os infratores por escrito para que cessem a venda dos referidos produtos.

Parágrafo único. O não atendimento da notificação implicará no recolhimento, por parte do órgão fiscalizador competente, do material mencionado no art. 1º, e cassação da autorização, eventualmente concedida ao infrator, para o comércio de quaisquer produtos no Município, além de multa no valor de 1 (um) salário mínimo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de maio de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal